



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009568/2022-81

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0009568/2022-81	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RAFAEL VIEIRA PEDRAS		CPF/CNPJ: 37.670.603/0001-00
Endereço: RUA DÉCIMA PRIMEIRA, N 414		Bairro: SETOR NORTE
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-248
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: NILDSON FONSECA		CPF/CNPJ: 122.625.106-44
Endereço: AV. 21, N 2386		Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-120
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA BEIRAL DA PRATA		Área Total (ha): 118,00

Registro nº: 4.680

Município/UF:
ITUIUTABA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-10FB.6A4E.E057.4AFF.B7AF.13CA.3401.357E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,27	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
RETIRADA DE PEDRAS	EXTRAÇÃO DE PEDRAS PARA CALÇAMENTO	0,27

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,27	FLORESTA ESTACIONAL SEMI DESCIDUAL	VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL	0,27
Total:	0,27		Total:	0,27

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	-	10	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - CPF: 044.984.666-08

JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

Data da Vistoria: 11/03/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/05/2022	Observações:
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A

217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	22K	638.570	7.892.511	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada

Fica indeferido a supressão de Ipê Amarelo e Pequi caso ocorram na área de supressão conforme determinado pela lei nº 20.308/2012.

Referente a supressão de vegetação nativa para implantação de empreendimento mineralício fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. E a área utilizada como medida compensatória nos termos da lei, não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, conforme elencado nos §§1º e 2º do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Formalizar processo de compensação mineralícia referente à supressão de vegetação nativa no empreendimento junto ao IEF, nos moldes do art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/13 e art. 62 do Decreto Estadual nº. 47.749/19.
Prazo: 6 meses.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, Chefe Regional, em 30/05/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47260880** e o
código CRC **E7AE6E35**.
